



LEI Nº 390, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 308/2022 de 21 de março de 2022 que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 308, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar por Decreto, anualmente e/ou conforme a disponibilidade orçamentária, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 308, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VIAGENS

DESTINO	PREFEITO VICE- PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES
Municípios até 300 KM dentro do estado do Tocantins	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Municípios com mais de 300 e menos de 900 KM Dentro ou fora do estado do Tocantins	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00
Municípios com 900 ou mais KM, incluindo a Capital Federal.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, 18 dias do mês de março de 2026.

CLEOFAN BARBOSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-b578fa-180320261140391983**